



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5533/2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.


LUCIANA SANTOS
PREFEITA

EMENTA: **Estima a receita e fixa a**
despesa da Prefeitura Municipal
de Olinda para o exercício de
2007.

Art. 1º A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita total, estimada no mesmo valor da despesa total, é de **R\$ 239.758.779,00** (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais), sendo **R\$ 187.220.671,00** (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um reais) do Tesouro Municipal e **R\$ 52.538.108,00** (quarenta milhões, seiscentos e um mil, duzentos e trinta reais) de outras fontes dos fundos especiais.

Art. 3º A receita total será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I desta Lei, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. Receita

	R\$ 1,00
1.1 - Receitas do Tesouro	Valor
<u>Receitas Correntes</u>	<u>167.584.771</u>
Receita Tributária	40.785.300
Receita de Contribuições	9.100.000
Receita Patrimonial	3.411.000
Receita de Serviços	214.369
Transferências Correntes	96.508.102
Outras Receitas Correntes	17.566.000
<u>Receitas de Capital</u>	<u>19.635.900</u>
Operações de Crédito	200.000
Outras Receitas de Capital	569.200



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Transferências de Capital	18.866.700
Subtotal	187.220.671

1.2 - Receitas de outras fontes dos Fundos Especiais constituídos pelo Poder Público Municipal	Valor
Receitas Correntes	48.818.246
Receita de Contribuições	11.129.000
Receita Patrimonial	1.220.000
Transferências Correntes	35.701.598
Outras Receitas Correntes	767.648
Receitas de Capital	3.719.862
Transferências de Capital	3.108.862
Outras Receitas de Capital	611.000
Subtotal	52.538.108
Total Geral	239.758.779

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, e distribuídas entre os Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo os órgãos da administração direta e seus fundos especiais, segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Função

R\$ 1,00

1.1 - Despesas com Recursos do Tesouro	Correntes	Capital	Total
Legislativa	6.570.000	50.000	6.620.000
Judiciária	1.868.500	40.400	1.908.900
Administração	33.650.406	2.105.300	34.755.706
Assistência Social	4.857.078	215.550	5.072.628
Saúde	19.860.975	462.080	20.323.055
Trabalho	1.357.000	230.000	1.587.000
Educação	37.445.038	3.510.000	40.955.038



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Cultura	5.825.984	1.590.900	7.416.884
Direitos de Cidadania	42.000	-	42.000
Urbanismo	26.542.830	18.692.000	45.234.830
Habitação	295.600	882.700	1.178.300
Saneamento	3.000.000	350.000	3.350.000
Gestão Ambiental	1.028.550	145.600	1.174.150
Ciência e Tecnologia	70.000	70.000	140.000
Comércio e Serviços	1.365.100	182.000	1.547.100
Comunicações	105.000	-	105.000
Transporte	548.080	259.000	807.080
Encargos Especiais	8.998.000	5.400.000	14.398.000
Reserva de Contingência	-	-	605.000
Subtotal	152.430.141	34.185.530	187.220.671
1.2 - Despesas com recursos de outras fontes dos fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal			
	Correntes	Capital	Total
Assistência Social	3.750.488	21.862	3.772.350
Previdência Social	11.669.000	680.000	12.349.000
Saúde	31.462.110	2.026.000	33.488.110
Urbanismo	-	1.429.000	1.429.000
Transportes	1.256.648	243.000	1.499.648
Subtotal	48.138.246	4.399.862	52.538.108
Total da despesa por função	201.463.387	37.690.392	239.758.779



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

2. Despesas por Órgão

R\$ 1,00

2.1 - Despesas com Recursos do Tesouro	Correntes	Capital	Total
Poder Legislativo	6.570.000	50.000	6.620.000
Câmara Municipal de Olinda	6.570.000	50.000	6.620.000
Poder Executivo	146.755.141	33.240.530	179.390.671
Governadoria Municipal	2.319.520	87.000	2.406.520
Procuradoria Geral do Município	6.926.500	40.400	6.966.900
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.463.100	352.000	1.815.100
Secretaria da Fazenda e da Administração	21.688.800	5.720.000	28.013.800
• Administração Direta	21.688.800	5.720.000	28.013.800
• Fundo de Previdência Social do Município de Olinda – FPS	-	-	-
Secretaria de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente	4.768.680	611.600	5.380.280
▪ Administração Direta	4.036.600	352.600	4.389.200
▪ Fundo de Transportes e Trânsito - FTT	732.080	259.000	991.080
Secretaria de Educação e Desporto	37.445.038	3.510.000	40.955.038
Secretaria de Saúde	19.860.975	462.080	20.323.055
▪ Administração Direta	19.225.775	306.080	19.531.855
▪ Fundo Municipal de Saúde – FMS	635.200	156.000	791.200
Secretaria de Patrimônio, Ciência, Cultura e Turismo	5.987.984	1.700.900	7.688.884
Secretaria do Orçamento Participativo	1.384.000	11.000	1.395.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	36.303.512	21.335.000	57.638.512
Secretaria de Políticas Sociais	4.926.078	235.550	5.161.628
▪ Administração Direta	2.495.978	30.000	2.525.978
▪ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	507.500	300.000	807.500
▪ Fundo Municipal de Assistência Social	1.922.600	3.450.488	5.373.088
Secretaria de Comunicação	2.785.954	70.000	2.855.954
Subtotal	153.325.141	33.290.530	186.615.671
Reserva de Contingência	-	-	605.000
Total	152.430.141	34.185.530	187.220.671



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

2.2 - Despesas com Recursos de outras Fontes, dos Fundos Especiais constituídos pelo Poder Público	Correntes	Capital	Total
Fundo de Previdência Social do Município	11.669.000	680.000	12.349.000
Fundo de Transportes e Trânsito	1.256.648	1.672.000	2.928.648
Fundo Municipal de Saúde	31.462.110	2.026.000	33.488.110
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	300.000	-	300.000
Fundo Municipal de Assistência Social	3.450.488	21.862	3.472.350
Total	48.138.246	4.399.862	52.538.108
Total da Despesa por Órgão	201.463.387	37.690.392	239.758.779

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da execução orçamentária, poderá designar unidades centrais de administração para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias dos órgãos aos quais estão subordinadas, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual e do art. 101 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2007, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os art. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Art. 8º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2007, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos art. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais,



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, constantes dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda – FPS, Fundo de Transportes e Trânsito, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, observar-se-á o seguinte:

- I - Será considerada como crédito especial a inclusão de um novo projeto, atividade ou operação especial no programa de trabalho da unidade orçamentária;
- II - A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na presente Lei e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam, observado o que dispõem o art. 7º e o art. 8º desta Lei;
- III - A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação, elemento de despesa, ou de fonte de recursos, em grupo de natureza de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, aprovados na presente Lei e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de portaria do Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação constitucional de recursos, não tendo seus valores computados nos limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o Detalhamento das Despesas do Executivo – DDE, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhados por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 11. Os créditos suplementares da administração direta e das entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos de operações de crédito ou convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa "pessoal e encargos sociais" das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas, terão sua abertura por decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos nos art. 7º e 8º da presente Lei.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 12. Em conformidade com o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, nas aberturas de créditos adicionais, os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica e não computados na receita prevista na presente Lei, serão considerados como o excesso de arrecadação de que tratam o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2006, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição da República, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 1º do art. 149 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

§ 1º Fica assegurada a cada um dos Vereadores do Município de Olinda a indicação de Obras Públicas a serem realizadas com os recursos previstos na presente Lei Orçamentária.

§ 2º A indicação prevista no parágrafo anterior será realizada mediante requerimento a ser aprovado pela Câmara Municipal de Olinda, que o encaminhará, após aprovação, à Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As obras Públicas passíveis da indicação prevista no parágrafo primeiro deste artigo restringir-se-ão à execução de drenagem, pavimentação e escadarias de vias e logradouros públicos.

§ 4º A cota anual por Edil a ser despendida com as obras públicas previstas no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar o valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 5º As realizações das obras públicas previstas no § 3º deste artigo, não poderão comprometer prioridades estabelecidas pelo Orçamento Participativo, bem como as definidas no Plano de Ação Estratégica do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Olinda

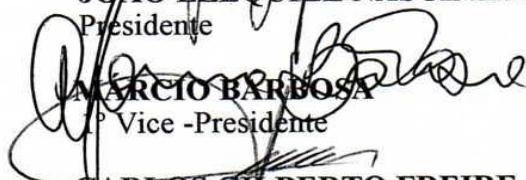
Olinda Patrimônio da Humanidade

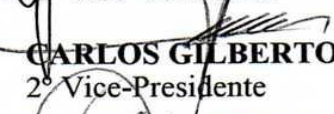
Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

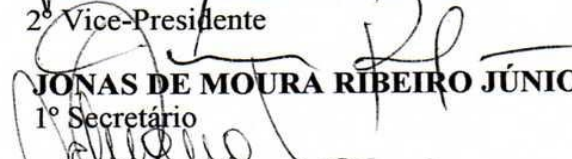
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

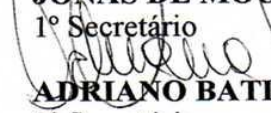
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2006.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPÊS
2º Secretário

gb.